



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI Nº 4.415, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação Escolar e Coordenador de Creche.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Artigo 1º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e os valores fixos da gratificação pelo exercício dos cargos de Direção Escolar, Direção Escolar da Zona Rural, Direção de CEMEI, Direção de CEMEI Creche, designados Diretor de Unidade Escolar, Diretor de Unidade Escolar da Zona Rural, Diretor de CEMEI e Diretor de CEMEI Creche e Coordenação Escolar de Tempo Integral, designado Coordenador Escolar de Tempo Integral.

§ 1º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais, apenas se possuir um vínculo no município.

§ 2º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos e que possuir dois vínculos no município não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 3º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em apenas um turno não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 4º. A complementação de 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche.

§ 5º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 40 horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

§ 6º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 35 horas semanais, terá direito a uma complementação de 10 horas semanais.

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – CEP 29560-000 – TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º. A complementação de 10 ou 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional do magistério que for nomeado na função gratificada de Coordenador Escolar de Unidade Escolar de Tempo Integral.

Artigo 2º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e o valor fixo da gratificação pelo exercício do cargo de Coordenador Escolar ou CEMEI e de Coordenador de CEMEI Creche.

Artigo 3º. As funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de CEMEI e Direção de CEMEI Creche a serem distribuídas ao Diretor no efetivo exercício da função estão relacionadas à classificação tipológica da unidade escolar da forma seguinte:

I – Diretor de CEMEI Creche A – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de até 49 (quarenta e nove) alunos;

II – Diretor de CEMEI Creche B – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) alunos;

III – Diretor de CEMEI Creche C – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de 80 (oitenta) a 109 (cento e nove) alunos;

IV – Diretor de CEMEI Creche D – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula acima de 110 (cento e dez) alunos;

V – Diretor Escolar ou CEMEI A – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos;

VI – Diretor Escolar ou CEMEI B – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 300 (trezentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos;

VII – Diretor Escolar ou CEMEI C – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 500 (quinhentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos;

VIII – Diretor Escolar ou CEMEI D – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 700 (setecentos) a 899 (oitocentos e noventa e nove) alunos;

IX – Diretor Escolar ou CEMEI E – denominação atribuída à função de direção de escola ou CEMEI que possuir um ou dois turnos diários com matrícula superior a 900 (novecentos) alunos;

X – Diretor Escolar da Zona Rural A – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número inferior a 49 alunos;

XI – Diretor Escolar da Zona Rural B – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número superior a 50 alunos;

§ 1º. Será nomeado um profissional do magistério para atuar como Diretor Escolar das Escolas da Zona Rural.

§ 2º. O profissional do magistério que for nomeado Diretor Escolar da Zona Rural só terá direito a complementação de carga horária, se a escola funcionar em dois turnos.

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – CEP 29560-000 – TEL: (28) 3553-4950 - GUACUÍ-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º. As funções gratificadas de que tratam os artigos anteriores são definidas da seguinte forma:

- I – F.G.1 – Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola da Zona Rural A;
- II – F.G.2 - Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B;
- III – F.G.3 – Diretor de CEMEI Creche C
- IV – F.G.4 – Diretor de CEMEI Creche D
- V – F.G.5 – Diretor Escolar ou CEMEI A
- VI – F.G.6 – Diretor Escolar ou CEMEI B
- VII – F.G.7 – Diretor Escolar ou CEMEI C
- VIII – F.G.8 – Diretor Escolar ou CEMEI D
- IX – F.G.9 – Diretor Escolar ou CEMEI E
- X – F.G.10 – Coordenador Escolar ou CEMEI
- XI – F.G.11 – Coordenador de CEMEI Creche.

Parágrafo único – O quantitativo numérico, referências, carga horária e valores fixos das gratificações são os constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 5º. As atribuições do Diretor Escolar ou CEMEI, Diretor de Escola da Zona Rural, Diretor de CEMEI Creche, Coordenador Escolar, Coordenador Escolar de Tempo Integral e Coordenador de Creche, são as estabelecidas nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 6º. As Unidades Escolares que obtiverem acima de 600 (seiscentos) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 02 (dois) coordenadores escolares por turno.

Artigo 7º. As Unidades Escolares que obtiverem matrículas inferiores a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, terão direito a 01 coordenador por turno.

Artigo 8º. Os CEMEI's Creches que obtiverem acima de 80 (oitenta) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 01 (um) coordenador por turno.

Artigo 9º. O CEMEI Creche que obtiver matrícula acima de 110 (cento e dez) alunos, terá direito a 01 (um) Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

Artigo 10. Os valores fixos das gratificações serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos profissionais do magistério público municipal.

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – CEP 29560-000 – TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Artigo 11. Os valores fixos pagos a título de gratificação e a complementação de carga horária de diretor expressos nesta lei, não incidirão descontos para a previdência municipal, nem farão base de cálculo para proventos de aposentadoria.

Artigo 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.104/2016.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 17 de março de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO ÚNICO - Função Gratificada a que se refere o § 4º do art. 12

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Coordenador Pedagógico de Escola Municipal de Tempo Integral	F.G,12	5	900,00	4.500,00

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ - ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEDA

5